

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

THERRA DO SAILTO YUCUMA

LEI MUNICIPAL Nº 1.403, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os subsídios dos Vereadores de Derrubadas para Legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, conforme prevê o art. 46, inc. VIII da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fixam-se os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021 à 2024, observados os limites estabelecidos nos artigos. 29, inciso VI, 29-A, § 1° e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

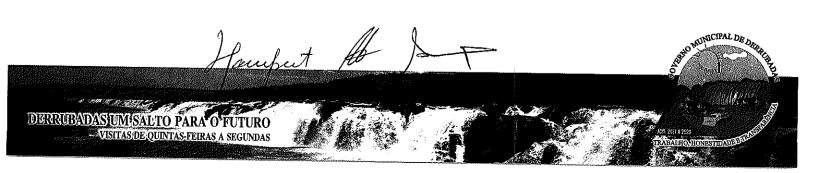
Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2022, será de R\$ 2.747,96 (dois mil e setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

§1º - O Presidente da Câmara de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.121,94 (quatro mil e cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

§2º - Os subsídios a serem pagos aos Vereadores no exercício de 2021, excepcionalmente, com base no que dispõe o artigo 8º e incisos da Lei Complementar nº 173/2020, permanecerão inalterados, vigendo os valores praticados ao término do atual mandato.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o *caput* do artigo 1º e do Presidente, serão reajustados por meio de Lei específica, anualmente, a partir do mês de janeiro de 2023, tomando-se por base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se como índice oficial, o IPCA-E, ou equivalente.

Art. 4º - Visualizando-se disponibilidade orçamentária durante a legislatura, no mês de dezembro de cada ano fica autorizado o pagamento, aos Vereadores e Presidente, da importância correspondente a mais um subsídio, em valor proporcional ao efetivo comparecimento às sessões realizadas até 30 de novembro, a título de gratificação natalina.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

THERRA DO SAILTO YUCUMA

Art. 5º - O suplente convocado em substituição ao titular, a partir da posse, receberá a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício, observado a proporcionalidade ao número de sessões realizadas no mês.

Art. 6º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma, fixadas em Resolução Administrativa.

Art. 7º - Em caso de doença, desde que devidamente atestado por profissional habilitado, os subsídios serão pagos integralmente, cabendo ao Poder Público, caso necessário, complementar o benefício previdenciário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 06 de outubro

de 2020.

/ ALAIR CEMIN
PREFEITO DE DERRUBADAS

VEREADOR ADEMIR CEMIN Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se, aos 06/10/2020.

fambert Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

